ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.635/2013

Sumula: **"**Institui medidas de colaboração na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência, e dá outras providencias".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber, que os munícipes de Rolim de Moura, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1°. A municipalidade de Rolim de Moura envidará esforços permanentes com as demais autoridades interessadas na prevenção e repressão ao trote telefônico nos serviços públicos de emergência disponível no município.
Paragrafo Único: Os serviços públicos de emergência disponibilizados pelo Município de Rolim de Moura, que se utilizar de atendimento telefônico, compartilharão informações sobre trotes.
Art. 2°. O trabalho de colaboração permanente na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre os malefícios do trote telefônicos nos serviços públicos de emergência e suas consequências para a população, especialmente:
I - com realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimento junto á população em geral;
II – Palestras direcionadas para pais e alunos, em estabelecimentos de ensino e local de lazer.
III – Palestra e campanhas educativas a serem realizadas junto as lideranças comunitárias, nas localidades onde se identificar elevado índice de origem de trotes.
Art. 3°. O trabalho de colaboração na repressão terá foco na identificação e vigilância de telefones públicos instalados em vias e logradouros que apresentem incidência significativa de origem de trotes, usando dos recursos disponíveis, tais como:
I – aproveitamento de câmeras de vigilância, isso quando estas estiverem instaladas, para que seja feita a identificação de autor de trote realizado em telefones públicos instalados em vias e logradouros;
II – colocação de placas em local próximo e visível dos telefones públicos instalados em vias e logradouros, com objetivo de indicar a população que o local esta sob vigilância de câmeras;
III - efetivo da Guarnição da Policia Militar, especialmente aquele destacado para realizar atividades de segurança em escolas e adjacências, para monitoramento de telefone público nessas imediações.
Art. 4°. Fica instituído o dia 4 de Setembro de 2014 como "Dia de Esclarecimento sobre os Malefícios do Trote Telefônico aos Serviços Públicos de Emergência", que se realizará anualmente, durante a Semana da Pátria, devendo o Poder Público enviar esforços para realizar palestras e outros eventos de divulgação e esclarecimento junto á população, principalmente em ambientes escolares no intuito de atender crianças e adolescentes.
Art. 5°. A sociedade civil organizada e as entidades públicas serão convidadas a contribuir com informações, recursos humanos e materiais para que seja feita a execução desta lei,

através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público municipal.
Art. 6°. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 7°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei será por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura – RO; 18 de Dezembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Sthephanie de Morais
Código Identificador:D4F81BCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/12/2013. Edição 1101
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/